



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**CONTRATO Nº: 23/2024**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**CONTRATADO: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU CHIP PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE DE MANHUAÇU/MG.**

**VALOR: R\$1.188.000,00 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E OITO REAIS)**

**VIGÊNCIA: 20/06/2024 ENCERRANDO-SE EM 20/06/2025**

**LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

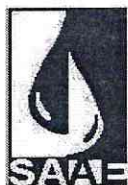
**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, CPF:991.681.896-72, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**, sob o CNPJ 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Bárbara Heliodora, N°399, Bairro: Centro – Governador Valadares/MG, CEP:35.040-040, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a senhora: Juliana Silva Alves, CPF:027.727.096-04, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 91/23, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/23 homologado em 11/06/2024, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 31/2022, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos magnéticos ou chip para auxílio alimentação dos servidores do SAAE de Manhuaçu/MG, conforme especificações técnicas constante na Proposta comercial.

**1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentado pela **CONTRATADA**, do Processo Licitatório nº. 91/2023.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Especificação	Qtd. de cartões estimada	Valor unit. Por colaborador/mês	Taxa de Administração	Valor Mensal	Valor Global para (doze) meses
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU CHIP, PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE DE MANHUAÇU/MG	200	495,00	R\$ 0,00	R\$ 99.000,00	R\$1.188.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.

2.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO E DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar a primeira remessa dos cartões de Auxílio Alimentação na Sede do SAAE, localizada na Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36-906- 360, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo SAAE, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte dos referidos produtos.

3.2. Emissões subsequentes/segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para os novos cartões, se o caso.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**3.3.** Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 02 (dois) dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos funcionários e valores a serem creditados.

**3.4.** A previsão imediata para confecção é de 167 unidades de cartões e o estimado é de até 200 cartões que constituem mera previsão dimensionada com a demanda existente, não estando o SAAE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**3.5.** Os Auxílios Alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão magnético ou chip para os funcionários desta Autarquia.

**3.6.** Usar tecnologia de segurança compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

**3.7.** Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão;

**3.8.** Possuir a funcionalidade de recarga automática;

**3.9.** Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

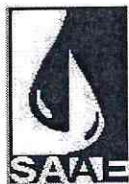
**3.10.** A Contratada deverá disponibilizar ao SAAE, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

**3.10.1.** Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

**3.10.2.** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

**3.10.3.** Alterações cadastrais da empresa;

**3.10.4.** Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**3.10.5.** Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

**3.11.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**3.12.** A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

**3.12.1.** Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

**3.12.2.** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

**3.12.3.** Geração de nova senha ou troca de senha;

**3.12.4.** Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

**3.13.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes;

**3.14.** Por ocasião da prestação dos serviços, o SAAE, por intermédio dos servidores designados, reserva-se no direito de proceder à conferência dos serviços e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso algo esteja em desacordo com as especificações contidas neste edital, obrigando o proponente vencedor a promover as devidas correções, observando os prazos contratuais;

**3.15.** O prazo para a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados deverá ocorrer em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE;

**3.14.** A proponente vencedora deverá executar o objeto desta licitação, buscando o fiel cumprimento das solicitações efetuadas pelo SAAE;

**3.15.** Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto desta licitação e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto da presente licitação.  
mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total deste Contrato está estimado em R\$ 1.188.000,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil reais)

**4.2.** O pagamento será efetuado MENSALMENTE em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

**4.3.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

**4.4.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**4.5.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.6.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

**4.7.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 – 33.90.46 – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças Ficha: 021 Fonte:1753

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

**6.2.** O valor do presente contrato poderá sofrer alteração com base na atualização do valor unitário do benefício Auxílio Alimentação, no caso de Lei Municipal/ e ou Decreto que regulamenta o piso de vencimentos dos servidores públicos, o reajuste trata-se do benefício dos servidores do SAAE.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.3.** O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

**6.4.** O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da contratante, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

### **CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**7.2.** Emitir nota de empenho do objeto licitado;

**7.3.** Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;

**7.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;

**7.5.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

**8.2.** Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

**8.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.4.** Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;

**8.5.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

**9.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou Ata de Registros de Preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**9.2.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**9.3.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**9.5.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o SAAE de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**I - Advertência escrita** - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - MULTA:** Deverá observar os seguintes limites máximos:

**a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

**b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato, pela recusa injustificada em assinar Contrato ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

**III-suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Saae de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 48 do Decreto Municipal nº 31/2022, bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.

**IV-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Saae de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**§1º** – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos ao SAAE de Manhuaçu ou cobrado judicialmente.

**§2º** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra a qual será substituída pela servidora Ivane Carmem Bitencourt e a fiscalização da contratação será exercida pela responsável de Recursos Humanos do SAAE de Manhuaçu, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.2.** O SAAE de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber itens em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**13.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

**13.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**13.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**13.5.** O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no "DOE", Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.2. E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu – MG, 18 de Junho de 2024

MARCIO JOSE  
BAHIA:991681  
89672

Assinado de forma digital  
por MARCIO JOSE  
BAHIA:99168189672  
Dados: 2024.06.19  
08:45:22 -03'00'


JULLYANA  
SILVA  
ALVES:0277  
2709604

Assinado de forma  
digital por  
JULLYANA SILVA  
ALVES:02772709604  
Dados: 2024.06.18  
11:05:22 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Márcio José Bahia  
CPF:991.681.896-72  
Contratante

Bigcard Administradora de Convênios e  
Benefícios Ltda.  
Juliana Silva Alves  
CPF: 027.727.096-04  
Contratada

### Testemunha da contratante:

Ass:  \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
CARLA ANGELICA BRANDAO DOS SANTOS  
Data: 19/06/2024 08:55:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### Testemunha da contratada:

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_